

DECRETO N° 088/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 18 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza, atendimento presencial em bares, lanchonetes e loja de conveniências na forma deste Decreto e dá providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o atendimento presencial e permanência de clientes em restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras e lojas de conveniência, com atendimento mediante disponibilização de mesas e cadeiras, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do comércio.

Art. 2º - O atendimento presencial poderá ser realizado das 6h às 22h, devendo ocorrer o encerramento total das atividades até as 22h.

Art. 3º Deverá ser realizado pelos estabelecimentos citados no art. 1.º deste Decreto, o controle e contingenciamento dos clientes, obedecendo ao distanciamento de pelo menos 1 metro para cada cliente, com público sentado, ficando, portanto, proibida a permanência de público em pé.

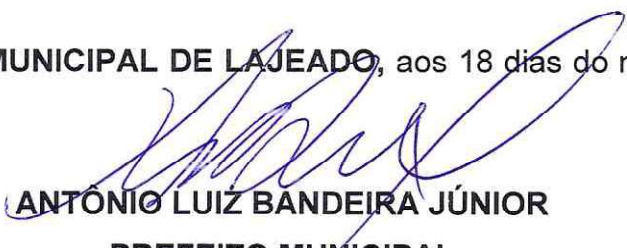
§1º - As mesas deverão estar distantes umas das outras, pelo menos 2 metros e conter o máximo de 4 cadeiras para cada mesa.

Art. 4º - Deverão ser observados rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança já estabelecidos no Decreto Municipal nº 028/2021/GAB/PREF, principalmente, exigir o uso de máscaras no local e fornecer álcool em gel a 70%, para os clientes e funcionários.

Art. 5º - A permissão contida neste Decreto tem vigência até o dia 30/06/2021, podendo ser revogado mediante descumprimento do mesmo ou, elevação do número de casos de COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL